

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL DO SEGURO DE ANIMAIS

(nos termos do Dec.- Lei n.º 72/2008, de 16 de abril)

SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S.A.

Sede Social: Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070 -
157 Lisboa

N.I.P.C.502 245 816 Capital social € 33.108.650

A MAPFRE Seguros Gerais S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1145, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

Seguro para proprietários ou detentores de **animais de companhia, com uma cobertura base de responsabilidade civil e várias coberturas complementares relacionadas com o animal seguro, disponibilizadas consoante a modalidade contratada.**

Tomador do Seguro: A pessoa ou entidade que contrata com a MAPFRE, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

Segurado: A pessoa ou entidade identificada nas Condições Particulares e que é titular do interesse seguro na qualidade de proprietário ou detentor do(s) animal(ais) seguro(s).

Animal(ais) Seguro(s): O(s) animal(ais) identificado(s) nas Condições Particulares da apólice.

Cartão de identificação do Animal Seguro: Cartão emitido pela MAPFRE e entregue ao tomador, nas modalidades de seguro com coberturas complementares relacionadas com uma rede convencionada de prestadores de serviços. Este cartão permite o acesso à referida rede e contém o número da apólice e a identificação do animal seguro, só podendo ser utilizado

relativamente a este. Em caso de extravio do cartão, o segurado deve comunicá-lo à MAPFRE, no prazo máximo de 48 horas a partir do conhecimento do facto. A MAPFRE não se responsabiliza por qualquer utilização indevida ou abusiva do cartão.

Cobertura base:

Responsabilidade Civil:

Garante, até aos limites estabelecidos nas **Condições Particulares**, as indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao segurado na qualidade de proprietário ou detentor do(s) animal(ais) seguros, com fundamento em responsabilidade civil por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros.

Este seguro pode ser contratado para cães potencialmente perigosos, permitindo, através desta cobertura, cumprir a obrigação legal de seguro de responsabilidade civil para os seus detentores.

Para efeitos desta cobertura entende-se por **“Terceiro”** toda a pessoa, singular ou coletiva, com exceção das adiante designadas que, em consequência de um sinistro coberto por este contrato, sofra um dano suscetível de ser reparado ou indemnizado nos termos da lei civil e desta apólice.

Não são considerados terceiros:

- Qualquer pessoa cuja responsabilidade esteja garantida pelo contrato, bem como o seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto, ascendentes e descendentes ou pessoas que com ele coabitem ou vivam a seu cargo;
- Os sócios, administradores, gerentes e legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garante e as pessoas com eles relacionadas nos termos da alínea anterior;
- Caso o segurado seja uma pessoa coletiva, as sociedades que possam considerar-se como controladas, controladoras ou, de qualquer forma, participadas nos termos da lei, bem como os respetivos administradores e gerentes.

Coberturas Complementares:

Apenas se consideram contratadas as coberturas expressamente identificadas nas **Condições Particulares** da apólice.

Valores Convencionados em Despesas Veterinárias:

Garante, de acordo com o estabelecido na

Tabela de Copagamentos, a comparticipação no pagamento das despesas convencionadas, efetuadas com o animal seguro, através da rede de prestadores de serviços clínicos veterinários, decorrentes de:

- a) Atos médicos veterinários (incluindo consultas, vacinação, aplicação de pensos e microchip);
- b) Exames auxiliares de diagnóstico;
- c) Internamentos e tratamentos;
- d) Cirurgias;
- e) Implantes;
- f) Medicamentos e produtos clínicos.

Para usufruir desta cobertura, **o segurado deverá dirigir-se diretamente a um prestador de serviços da rede convencionada, apresentar o cartão de identificação do animal seguro no momento da solicitação do serviço e liquidar o copagamento diretamente ao prestador do serviço.**

Entende-se por **“Copagamento”**, o valor convencionado para cada despesa, constante na Tabela de Copagamentos, **que fica sempre a cargo do segurado.**

Produtos e Serviços de Bem-estar Animal:

Garante, o acesso a uma rede convencionada de prestadores de serviços e produtos não clínicos para animais, tais como:

- a) Alimentação;
- b) Banhos;
- c) Tosquias;
- d) Grooming;
- e) Hotel;
- f) Pet-sitting;
- g) Dog-walking;
- h) Transporte.

Para usufruir desta cobertura, **o segurado deverá dirigir-se diretamente a um prestador da rede convencionada e apresentar o cartão de identificação do animal seguro.**

O custo dos serviços e produtos disponibilizados através desta cobertura, fica sempre por conta do segurado.

Despesas de Ambulatório:

Esta cobertura garante, **até o limite estabelecido na Condições Particulares**, em caso de acidente ou doença do animal seguro ocorrida durante o período de vigência do contrato, as seguintes despesas médicas veterinárias e medicamentosas que não requeiram internamento:

- a) Honorários médicos veterinários e de enfermagem;
- b) Tratamentos ambulatoriais;
- c) Exames auxiliares de diagnóstico, medicamentos e tratamentos.

Esta cobertura apenas é válida para despesas

efetuadas com o recurso a um prestador de serviços veterinários da rede convencionada, exceto quando não exista um prestador da rede convencionada a menos de 20 km do local de residência do segurado ou do local do acidente e desde que a distância até ao prestador escolhido pelo segurado não seja superior à distância até ao prestador da rede convencionada mais próximo.

Despesas de Cirurgia e Internamento:

Garante, **até o limite estabelecido nas Condições Particulares**, em caso de acidente ou doença do animal seguro ocorrida durante o período de vigência do contrato, as seguintes despesas médicas veterinárias e medicamentosas tornadas necessárias por cirurgia ou internamento:

- a) Diária hospitalar do animal seguro;
- b) Honorários médicos veterinários e de enfermagem;
- c) Despesas de sala de operações;
- d) Despesas de anestesia, radiologia/imagiologia, análises e medicamentos, em caso de internamento sem procedimento cirúrgico;
- e) Despesas de anestesia, radiologia/imagiologia, análises e medicamentos, ligadas ao ato operatório ou pós-operatório imediato, **no máximo de 10 (dez) dias após a data da intervenção cirúrgica.**

Esta cobertura apenas é válida para despesas efetuadas com o recurso a um prestador de serviços veterinários da rede convencionada, exceto quando não exista um prestador da rede convencionada a menos de 20 km do local de residência do segurado ou do local do acidente e desde que a distância até ao prestador escolhido pelo segurado não seja superior à distância até ao prestador da rede convencionada mais próximo.

Para efeito das coberturas de Despesas de Ambulatório e de Despesas de Cirurgia e Internamento, entende-se por:

Acidente: Qualquer acontecimento de carácter fortuito, súbito e imprevisto, que provoque lesões corporais no animal seguro, que possam ser clínica e objetivamente constatadas.

Doença: Toda a alteração involuntária do estado de saúde física do animal seguro, não causada por acidente, comprovada por médico veterinário e suscetível de confirmação por médico veterinário nomeado pela MAPFRE.

Lesão corporal: Ofensa que afete a integridade física do animal seguro, provocando um dano.

Doença ou lesão pré-existente: Qualquer doença

ou lesão do animal seguro que o segurado não poderia ignorar ou da qual deveria ter conhecimento pela sua evidência ou em virtude da qual haja recebido aviso médico-legal ou haja efetuado tratamentos no animal seguro antes da data de contratação desta cobertura.

Prestações na rede convencionada - Serviços garantidos pelo contrato de seguro, realizados em prestadores da Rede Convencionada, nos quais a participação das despesas é garantida diretamente pelo Segurador e o Tomador do Seguro suporta a franquia prevista nas Condições Particulares, estando o respetivo acesso sujeito aos critérios de utilização definidos pelo Segurador, incluindo a autorização para atos e procedimentos nos termos do disposto na apólice.

Prestações de reembolso - Despesas com cuidados de saúde garantidas pelo contrato de seguro e pagas pelo Tomador do Seguro, sendo posteriormente reembolsadas pelo Segurador, nos termos constantes na apólice.

Vacina:

Garante uma vacina anual das listadas abaixo, **prescrita por veterinário e dentro da rede convencionada:**

a) Cães:

- i. Esgana, Hepatite, Parvovirose, Leptospirose ou
- ii. Esgana, Hepatite, Parvovirose, Parainfluenza ou
- iii. Esgana, Hepatite, Parvovirose, Leptospirose, Parainfluenza ou
- iv. Esgana, Hepatite, Parvovirose, Leptospirose, Parainfluenza, Coronavirose ou
- v. Leptospirose, Parainfluenza;
- vi. Leptospirose;
- vii. Qualquer das anteriores com a Raiva.

b) Gatos:

- i. Calicivirose, Panleucopénia, Rinotraqueite ou
- ii. Calicivirose, Panleucopénia, Rinotraqueite, Clamidiose.

Esta cobertura apenas é válida para despesas efetuadas com o recurso a um prestador de serviços veterinários da rede convencionada.

Check-Up:

Garante a realização de um Check-up que consiste numa consulta de observação e exames de saúde ao animal seguro, **nos termos e limites fixados nas Condições Particulares**, nomeadamente no que diz respeito ao tipo de exames e à sua periodicidade.

Esta cobertura apenas é válida para despesas efetuadas com o recurso a um prestador de serviços veterinários da rede convencionada.

Despesas de Eutanásia e/ou Funeral:

Garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, em caso de morte ou necessidade de eutanásia por acidente ou doença do animal seguro, as despesas efetuadas com eutanásia e/ou funeral do animal seguro.

A garantia das despesas de eutanásia apenas será válida em caso de acidente ou doença e quando prescrita e efetuada por médico veterinário.

Proteção Jurídica:

Garante ao segurado, **nas condições e limites estabelecidos na respetiva Condição Especial**, o pagamento e/ou reembolso das despesas emergentes do seu patrocínio, em caso de litígio em que seja parte na qualidade de proprietário ou detentor do animal seguro, abrangendo as seguintes garantias:

- Defesa Penal
- Reclamação por Danos
- Adiantamento de Cauções Penais

Despesas: Os encargos suportados pela MAPFRE com a defesa dos interesses do segurado em conformidade com as garantias desta cobertura, compreendendo:

- a) Honorários, incluindo pedidos de provisão, e despesas originadas pela intervenção de advogado ou solicitador, com inscrição em vigor, respetivamente, na Ordem dos Advogados e na Câmara dos Solicitadores, e cujo domicílio profissional se situe na comarca competente para a ação a patrocinar;
- b) Honorários e despesas originadas pela intervenção de pessoa com a necessária qualificação para defender, representar ou servir os interesses do segurado;
- c) Honorários e despesas originadas pela intervenção justificada de peritos ou árbitros, designadamente quando nomeados pelo tribunal;
- d) Custos originados pela tramitação em juízo dos procedimentos cobertos, nomeadamente taxas de justiça, preparos, custas judiciais e impostos de justiça, nos termos do respetivo Código das Custas Judiciais, inerentes a qualquer processo instaurado no âmbito desta cobertura.

Litígio: A divergência ou a situação conflitual, sempre que possível documentada, em que o segurado faz valer um direito seu, contesta uma pretensão de outrem ou se defende em tribunal.

Assistência Telefónica:

Garante, mediante solicitação do segurado, um serviço de assistência telefónica permanente, destinado a prestar informações ou promover o envio de prestadores de serviços relacionados com o animal seguro, disponibilizando, conforme

disposto na respetiva Condição Especial:

- Informação médico veterinária;
- Envio de veterinário ao domicílio (para vacinação ou simples consulta)
- Transporte de urgência
- Transporte de animais
- Envio de medicamentos ao domicílio
- Marcação de consultas
- Banhos e tosquias ao domicílio
- Entrega de rações ao domicílio
- Registo e licenças
- Serviços de funeral
- Outros serviços adicionais.

Os custos dos serviços, produtos e da deslocação dos prestadores ficam sempre a cargo do segurado que será informado acerca do valor dos mesmos no momento da solicitação da assistência.

Informações sobre a Rede Convencionada:

Para efeitos das coberturas relacionadas com a rede convencionada de prestadores de serviços, a MAPFRE informará o segurado da lista dos prestadores de serviços que integram a rede, das despesas convencionadas e Tabelas de Copagamentos, através do seu site ou da linha telefónica de atendimento indicada para o efeito.

Âmbito territorial:

Salvo convenção em contrário, o contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Âmbito temporal:

A cobertura base de responsabilidade civil apenas garante a responsabilidade civil do segurado por eventos geradores de responsabilidade ocorridos durante o período de vigência do contrato e reclamados até ao período máximo de 1 ano após o seu termo.

A cobertura de Proteção Jurídica apenas é válida desde que o litígio e o pedido de intervenção à MAPFRE se verifiquem durante a sua vigência ou dentro do prazo de 6 meses a contar da data de cessação dos seus efeitos.

As restantes coberturas apenas são válidas relativamente a sinistros ocorridos durante a sua vigência desde que reclamados no prazo previsto nas Condições Gerais ou na respetiva Condição Especial.

2. EXCLUSÕES GERAIS

2.1. Salvo disposição em contrário nas Condições Especiais ou Particulares da apólice, consideram-se excluídos(as) do âmbito das garantias do contrato:

a) **INOBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Danos causados pela inobservância das disposições legais em vigor que regulamentem a detenção de animais;

- b) **EXERCÍCIO DE CAÇA:** Danos causados durante a utilização do animal seguro na prática da caça;
- c) **PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS OU EVENTOS:** Danos causados pela participação do animal seguro em espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares;
- d) **SERVIÇOS DE FORÇAS ARMADAS OU DE SEGURANÇA:** Danos causados pela utilização do animal seguro ao serviço das Forças Armadas ou forças de Segurança do Estado;
- e) **GUERRA, TERRORISMO, SABOTAGEM, GREVES E ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA:** Danos ocorridos em consequência de guerra, greve, lock-out, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo, atos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e pirataria aérea;
- f) **Responsabilidade civil por danos:**
 - i. **ACIDENTES DE TRABALHO:** Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho;
 - ii. **REPRESENTANTES LEGAIS:** Causados aos sócios, gerentes, legais representantes ou agentes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta;
 - iii. **AGREGADO FAMILIAR OU DETENTOR DO ANIMAL:** Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo, assim como ao detentor, vigilante ou utilizador do animal;
 - iv. **ACIDENTES COM VEÍCULOS SUJEITOS A SEGURO OBRIGATÓRIO:** Causados por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
 - v. **UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE INADEQUADO:** Causados pelo transporte do animal seguro em veículos não apropriados para o efeito, assim como os causados aos veículos transportadores de animais;

vi. **INOBSERVÂNCIA DE MEDIDAS DE HIGIENE E SEGURANÇA:** Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infetocontagiosas ou parasitárias;

g) **COIMAS:** Responsabilidades decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza.

2.2. Salvo disposição em contrário nas Condições Especiais ou Particulares da apólice e salvo no caso da garantia obrigatória de responsabilidade civil dos detentores de animais perigosos ou potencialmente perigosos à qual não se aplicam as seguintes exclusões, consideram-se excluídos(as) do âmbito das garantias do contrato:

a) **DOLO:** Danos decorrentes de atos ou omissões dolosas do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;

b) **INFLUÊNCIA DE ESTUPEFACIENTES OU ESTADO DE ALCOOLÉMIA:** Danos decorrentes de atos ou omissões do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência, alcoolemia ou sob a influência de estupefacientes;

c) **CONFISCAÇÃO:** Danos decorrentes de confiscação, requisição, destruição, ordem de governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;

d) **RISCOS NUCLEARES:** Danos decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas ou de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

e) **DANOS DE OUTROS ANIMAIS:** Danos causados por outros animais do segurado;

f) **FALTA DE VACINAÇÃO:** Danos causados ou agravados por incumprimento de programas de vacinação;

g) **FINS CIENTÍFICOS:** Danos causados pela utilização do animal seguro para fins científicos;

h) **PARTICIPAÇÃO EM TOURADAS:** Danos decorrentes da participação do animal seguro em touradas, largadas ou corridas;

i) **INVESTIGAÇÕES E PERITAGENS NÃO AUTORIZADAS:** Despesas suportadas seja por quem for, em sede extrajudicial, relativas a investigações e pesquisas destinadas a determinar as causas do sinistro, exceto quando tenham sido previamente autorizadas pela MAPFRE.

j) **Quaisquer responsabilidades:**

i. **FALTA DE PRECAUÇÃO NA GUARDA E SEGURANÇA:** Decorrentes da inobservância das devidas precauções de segurança na guarda, soltura ou condução do animal seguro;

ii. **ACESSO A LOCAIS INTERDITOS:** Decorrentes do acesso do animal seguro a locais que lhe sejam interditos, salvo se tiver fugido ao controlo do segurado;

iii. **DANOS CAUSADOS AO CAVALEIRO E/OU AO TRATADOR:** Por danos causados ao cavaleiro e/ou ao tratador do animal seguro quando o mesmo for um equídeo;

iv. **DANOS EM TERRENOS:** Por danos em pastos, culturas e terrenos quando o animal seguro for um equídeo;

v. **CRIMES:** De natureza criminal;

vi. **SEGUROS OBRIGATÓRIOS:** Que devam ser objeto de quaisquer seguros obrigatórios;

vii. **DANOS PUNITIVOS, DE VINGANÇA OU EXEMPLARES:** Que se traduzam em indemnizações fixadas a título de danos punitivos (*punitive damages*), danos de vingança (*vindictive damages*), danos exemplares (*exemplary damages*) e outras de características semelhantes;

viii. **RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS:** Aceites pelo segurado por acordo contratual, que imponham o pagamento de indemnizações que não seriam devidas sem a existência de tal acordo;

ix. **POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO:** Por alteração do meio ambiente, em particular por danos causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas bem como os decorrentes de alterações do nível freático, quer no local dos trabalhos, quer em áreas adjacentes ou contíguas;

x. **ASBESTOSE:** Por danos decorrentes de *asbestosis* ou qualquer outra doença, incluindo cancro, devidas ao fabrico, elaboração, transformação, montagem, venda ou uso de amianto ou de produtos que o contenham;

xi. **ACIDENTES COM AERONAVES OU EMBARCAÇÕES:** Por danos decorrentes de acidentes provocados por

- aeronaves ou embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- xii. BENS DE TERCEIROS CONFIADOS: Por danos causados a bens ou objetos de terceiros confiados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- xiii. DANOS EM TELEMÓVEIS, COMPUTADORES OU TELEVISÕES: Por danos causados em telemóveis, *tablets*, computadores, consolas ou televisões;
- xiv. BENS DO SENHORIO: Por danos causados em bens do senhorio, pelo animal seguro, no imóvel arrendado pelo segurado;
- xv. PERDAS INDIRETAS OU LUCROS CESSANTES: Por perdas indiretas e/ou lucros cessantes.

2.3. Para além do disposto em 2.1, consideram-se excluídos da garantia obrigatória de responsabilidade civil dos detentores de animais perigosos ou potencialmente perigosos os danos causados a animais da mesma espécie.

2.4. As coberturas de Valores Convencionados em Despesas Veterinárias, de Produtos e Serviços de Bem-Estar Animal, de Vacina, Check-Up e de Assistência Telefónica não ficam sujeitas às exclusões gerais.

2.5. Sem prejuízo das Condições Gerais, consideram-se também as seguintes exclusões adicionais em cada cobertura complementar:

Despesas de Ambulatório:

Considera-se também excluídas as despesas, direta ou indiretamente, resultantes de:

- a) Inobservância das disposições legais em vigor que regulamentem a detenção de animais de companhia;
- b) Transporte de animais em veículos não apropriados para o efeito;
- c) Inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infetocontagiosas ou parasitárias;
- d) Tratamento de doenças ou lesões pré-existent;
- e) Luxações da patela ou rótula nas seguintes raças: *Poodle*; *Lhasa-Apso*; *Chihuahua*; *Pequinês*; *Spitz Alemão*; *Basset Hound*; *Dachshund*; *Yorshire*.
- f) Acidentes no exercício da caça;
- g) Tratamento de doenças, deformações ou anomalias congénitas (presentes à nascença, em resultado de fatores hereditários ou de condições verificadas

- durante a gestação até ao momento do nascimento, podendo as mesmas ser evidentes ou reconhecidas imediatamente após o nascimento ou ser descobertas mais tarde em qualquer momento da vida do Animal Seguro);
- h) Doenças causadas pelo não cumprimento dos programas de vacinação próprios da espécie, designadamente hepatite, esgana, raiva, leptospirose, parvovirose, coriza, tifo e leucemia felina;
- i) Colocação de próteses dentárias e oculares;
- j) Esterilização, castração, ovariectomia, ovariectomia, tratamentos e/ou testes de Infertilidade;
- k) Despesas de cesariana, destarização e extração Dentária;
- l) Displasia da anca e do cotovelo;
- m) Consultas, tratamentos ou medicamentos em áreas que não sejam reconhecidas pela Ordem dos Médicos Veterinários, bem como medicinas alternativas/complementares ou naturais;
- n) Doenças do foro psiquiátrico;
- o) Tratamentos experimentais ou que necessitem de comprovação médica;
- p) Implantes, próteses e ortóteses de qualquer classe ou outros artigos de tratamento e correção médica veterinária, que não sejam cirurgicamente indispensáveis;
- q) Eutanásia, ainda que prescrita e atestada por médico veterinário, exceto quando contratada a Cobertura de Despesas Eutanásia e Funeral;
- r) Medicamentos ou tratamentos para fins cosméticos ou de higiene, banhos ou tosquias ainda que prescritos por médico veterinário, para tratamento da obesidade, vitaminas, sais minerais, estimulantes e inibidores do apetite;
- s) Desparasitantes, vacinação e testes rápidos;
- t) Produtos dietéticos e alimentares;
- u) Tratamentos de hemodiálise, tratamentos de medicina física e/ou reabilitação;
- v) Exames Auxiliares de Diagnóstico do foro Alergológico;
- w) Fármacos e Produtos dermatológicos.

Despesas de Cirurgia e Internamento:

Considera-se também excluídas as despesas, direta ou indiretamente, resultantes de:

- a) Inobservância das disposições legais em vigor que regulamentem a detenção de animais de companhia;
- b) Transporte de animais em veículos não apropriados para o efeito;
- c) Inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infetocontagiosas ou

- parasitárias;
- d) Tratamento de doenças ou lesões pré-existent;
- e) Luxações da patela ou rótula nas seguintes raças: Poodle; Lhasa Apso; Chihuahua; Pequinês; Spitz Alemão; Basset Hound; Dachsund; Yorkshire.
- f) Cirurgia estética ou plástica;
- g) Cirurgias em consequência da utilização do Animal Seguro em competições desportivas, experiências científicas ou espetáculos circenses;
- h) Acidentes no exercício da caça;
- i) Tratamento de doenças, deformações ou anomalias congénitas (presentes à nascença, em resultado de fatores hereditários ou de condições verificadas durante a gestação até ao momento do nascimento, podendo as mesmas ser evidentes ou reconhecidas imediatamente após o nascimento ou ser descobertas mais tarde em qualquer momento da vida do Animal Seguro;
- j) Doenças causados pelo não cumprimento dos programas de vacinação próprios da espécie, designadamente hepatite, esgana, leptospirose, parvovirose, coriza, tifo e leucemia felina;
- k) Colocação de próteses dentárias ou oculares;
- l) Esterilização, castração, ovariectomia, ovariectomia, tratamentos e/ou testes de infertilidade, quando não tenham justificação clínica comprovada;
- m) Despesas de cesariana, destartarização e extração dentária;
- n) Displasia da anca e do cotovelo;
- o) Consultas, tratamentos ou medicamentos em áreas que não sejam reconhecidas pela Ordem dos Médicos Veterinários, bem como medicinas alternativas/complementares ou naturais;
- p) Doenças do foro psiquiátrico;
- q) Tratamentos experimentais ou que necessitem de comprovação médica;
- r) Implantes, próteses e ortóteses de qualquer classe ou outros artigos de tratamento e correção médica veterinária, que não sejam cirurgicamente indispensáveis;
- s) Eutanásia, ainda que prescrita e atestada por médico veterinário, exceto quando contratada a Cobertura de Eutanásia e Funeral;
- t) Medicamentos ou tratamentos para fins cosméticos ou de higiene, banhos ou tosquias ainda que prescritos por médico-veterinário, para tratamento de obesidade, vitaminas, sais minerais, estimulantes e

- inibidores do apetite;
- u) Desparasitantes, vacinação e testes rápidos;
- v) Produtos dietéticos e alimentares;
- w) Tratamentos de hemodiálise, tratamentos de medicina física e/ou reabilitação;
- x) Exames Auxiliares de Diagnóstico do foro Alergológico;
- y) Fármacos e Produtos dermatológicos.

Despesas de Eutanásia e/ou Funeral:

Considera-se também excluídas as despesas por eutanásia ou funeral, direta ou indiretamente, resultantes de:

- a) Inobservância das disposições legais em vigor que regulamentem a detenção de animais de companhia;
- b) Transporte de animais em veículos não apropriados para o efeito;
- c) Inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infetocontagiosas ou parasitárias;
- d) Acidentes no exercício da caça;
- e) Doenças causadas pelo não cumprimento dos programas de vacinação próprios da espécie, tais como hepatite, esgana, raiva, leptospirose, parvovirose, coriza, tifo e leucemia felina;
- f) Doenças epidémicas quando em situação de epidemia declarada;
- g) Doenças, lesões, deformações ou anomalias congénitas ou pré-existent à data de contratação da cobertura;
- h) Cerimónias fúnebres especiais tais como cremação com urnas biodegradáveis, transformação de cinzas em artefactos ou plantas e qualquer tipo de homenagens.

Vacina:

Ficam excluídas desta cobertura:

- a) Vacinas aplicadas fora da rede convencionada de prestadores de serviços clínicos veterinários, ficando igualmente excluídas as vacinas aplicadas no domicílio;
- b) Quaisquer despesas que não sejam exclusivamente de serviço de vacinação, mesmo que relacionadas ou efetuadas em simultâneo.

Check-Up:

Ficam excluídas da cobertura todas as despesas que, direta ou indiretamente, advenham dos resultados da consulta de observação e dos exames realizados pelo animal seguro.

Proteção Jurídica:

Consideram-se excluídos:

- a) Litígios resultantes de responsabilidades ou

danos excluídos do âmbito das garantias do contrato nos termos do artigo 6.º das Condições Gerais;

- b) Despesas com a defesa penal ou civil do segurado emergente de conduta intencional e conhecida do mesmo ou ação(ões) ou omissão(ões) em que o segurado seja acusado de crime dolosamente praticado, salvo se este for absolvido ou, se a natureza do crime o permitir, condenado com base na prática de ato negligente, caso em que a MAPFRE o reembolsará, nos limites acordados, das despesas feitas nesse processo e cobertas pela apólice;
- c) Despesas com ações litigiosas entre o segurado e a MAPFRE, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da condição especial desta cobertura;
- d) Despesas com a defesa do segurado em litígios que ocorram após o sinistro e tenham por base direitos cedidos, subrogados ou emergentes de créditos solidários;
- e) Quaisquer importâncias a que o segurado seja condenado judicialmente a título de:
 - i. pedido de indemnização de terceiros na ação e respetivos juros;
 - ii. procuradoria, litigância de má-fé e custas do processo devidos à parte contrária.
- f) Quaisquer montantes relativos a multas, coimas, impostos ou outros encargos de natureza fiscal, impostos ou taxas de justiça em processo crime e todos e quaisquer encargos de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- g) Quaisquer quantias referentes a custos de viagens do segurado, peritos e testemunhas quando este(s) tenha(m) de se deslocar da sua residência habitual a fim de estar(em) presente(s) num processo judicial garantido por esta cobertura, salvo se a sua presença for julgada indispensável pela MAPFRE;
- h) Prestações que não tenham sido solicitadas à MAPFRE ou tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- i) Litígios que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contraordenação;
- j) Os honorários de advogado relativamente a consultas ou intervenções anteriores à citação (ou ato equivalente) do segurado ou à instauração por parte deste de uma ação judicial;
- k) Despesas resultantes dos eventos ocorridos antes da data em que a presente cobertura produz efeitos ou ocorridos posteriormente à sua cessação, pela sua exclusão ou

resolução da apólice;

- l) Despesas ou litígios decorrentes de danos causados por cataclismos da natureza.

A MAPFRE não fica obrigada a suportar as despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor pelo segurado, com vista à sua indemnização por danos sofridos quando:

- a) Considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
- b) Tiver conhecimento que o terceiro responsável é insolvente ou falido no âmbito de um processo judicial;
- c) Tiver conhecimento que o terceiro responsável não possui bens penhoráveis ou possuindo-os, os mesmos são insuficientes para cobrir o valor total da indemnização devida;
- d) Considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização apresentada pelo terceiro responsável;
- e) O valor dos prejuízos for inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor à data do sinistro.

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da condição especial desta cobertura, ficam também excluídas da garantia de reclamação, as despesas com a interposição de recurso de decisão judicial, quando a MAPFRE entenda que o mesmo não apresenta sérias possibilidades de procedência, em face da sentença ou do acórdão recorrido.

Assistência Telefónica: A MAPFRE não se responsabiliza pela não prestação de alguma das garantias previstas nesta cobertura, por motivos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

3. DIREITO DE REGRESSO DA MAPFRE

3.1. Uma vez paga uma indemnização ao abrigo da garantia obrigatória de responsabilidade civil, a MAPFRE tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o civilmente responsável nos casos de:

- a) Responsabilidades por danos decorrentes de atos ou omissões dolosos(as) do segurado, das pessoas por quem ele seja civilmente responsável ou do detentor do animal;
- b) Responsabilidades decorrentes de atos e omissões do segurado ou de pessoa por quem ele seja civilmente responsável ou do detentor do animal, quando praticados em estado de demência ou sob influência do álcool, de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos.

3.2. A MAPFRE tem direito de regresso contra o tomador do seguro ou o segurado que

tenha lesado dolosamente a MAPFRE após o sinistro.

4. PERÍODOS DE CARÊNCIA

“Período de carência” é o período de tempo que medeia entre a data de contratação de uma cobertura e a data de entrada em vigor das suas garantias, conforme previsto nas Condições Especiais e Particulares da apólice.

5. FRANQUIAS

“Franquia” é uma parte da regularização do sinistro que fica a cargo do tomador do seguro/segurado.

Em caso de sinistro garantido ao abrigo da garantia de responsabilidade civil, a franquia não é oponível ao(s) terceiro(s) lesado(s), competindo à MAPFRE responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsada pelo tomador do seguro/segurado.

6. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco: Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Incumprimento negligente do dever de

declaração inicial do risco: Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.**

7. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

8. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correto e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correto e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
- c) **Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

9. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

9.1. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, o tomador do seguro ou o segurado obrigam-se:

- a) **A comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;**
- b) **A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;**
- c) **A prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;**
- d) **A não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela.**

9.2. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 9.1. determina, salvo o previsto no parágrafo seguinte:

- a) **A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;**
- b) **A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.**

O disposto em 9.2 não é oponível pela MAPFRE ao lesado.

No caso do incumprimento do previsto na alínea a) do n.º 9.1., a sanção prevista no n.º 9.2. não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida no momento anterior àquele em que o fez.

O incumprimento do previsto na alínea d) do n.º 9.1 determina a responsabilidade do incumpridor até ao limite de indemnização paga pela MAPFRE.

Para além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o segurado obriga-se, sob pena de responder por perdas e danos, a entregar juntamente com a participação do sinistro toda a documentação comprovativa exigida para cada cobertura na respetiva condição especial.

Em caso de sinistro ao abrigo das coberturas de **Despesas de Ambulatório e de Despesas de Cirurgia e Internamento**, o segurado obriga-se ainda a:

- a) **Entregar à MAPFRE juntamente com a participação do sinistro:**
 - i) **Relatório do médico veterinário elaborado conforme formulário fornecido pela MAPFRE;**
 - ii) **O(s) documento(s) comprovativo(s) das despesas realizadas devidamente certificados pelo prestador do serviço, contendo a identificação do Segurado e do animal seguro e a indicação pormenorizada dos serviços prestados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização das despesas;**
- b) **Autorizar os médicos veterinários a que tenha recorrido a prestar todas as informações solicitadas pela MAPFRE;**
- c) **Permitir que, em qualquer momento um médico veterinário nomeado pela MAPFRE examine o animal seguro, tendo em vista definir, conjuntamente com o médico veterinário nomeado pelo segurado, as medidas apropriadas, podendo incluir, se julgado necessário ou conveniente, a remoção do animal para tratamento especial;**

d) Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela.

Em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de **Despesas de Eutanásia e/ou Funeral, aplicam-se também as obrigações constantes nas alíneas a) e b).**

Em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de **Proteção Jurídica, o segurado obriga-se ainda a participar o litígio à MAPFRE antes de constituir advogado.**

Para acionar a cobertura de **Assistência Telefónica**, o segurado deverá solicitar telefonicamente a informação ou serviço pretendido, indicando os seus dados identificativos, a identificação completa do animal seguro e o número da respetiva apólice.

Para acionar as coberturas de **Valores Convencionados em Despesas Veterinárias e de Produtos e Serviços de Bem-Estar Animal**, o segurado não necessita efetuar qualquer participação à MAPFRE, devendo dirigir-se diretamente a um prestador da rede convencionada, apresentar o cartão MAPFRE de identificação do animal seguro e liquidar o copagamento ou pagamento diretamente ao prestador.

10. DEFESA JURÍDICA

A MAPFRE pode intervir em qualquer processo judicial ou administrativo em que se discuta a obrigação de indemnizar cujo risco seja objeto da garantia de responsabilidade civil, suportando os custos daí decorrentes.

O segurado deve prestar à MAPFRE toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual da MAPFRE.

Quando o segurado e o lesado tiverem contratado um seguro com a MAPFRE ou existindo qualquer outro conflito de interesses, a MAPFRE deve dar a conhecer aos interessados tal circunstância.

No caso previsto no parágrafo anterior, o segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, assumindo a MAPFRE, salvo convenção em contrário, os custos daí decorrentes proporcionais à diferença entre o valor proposto pela MAPFRE e aquele que o segurado obtenha.

Quando a MAPFRE não tenha dado o seu consentimento, são-lhe inoponíveis tanto o reconhecimento, por parte do segurado, do direito do lesado, como o pagamento da indemnização que a este seja efetuado.

11. PRÉMIO

Meios de pagamento: O prémio pode ser pago por débito direto, MB Way ou por referências Multibanco, em numerário ou por cheque bancário, em qualquer loja MAPFRE ou do mediador do contrato, nos balcões dos CTT ou nas lojas *Payshop*.

O pagamento por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele.

O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

A falta de cobrança do cheque ou anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais.

Fracionamento: O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade. A MAPFRE aceita, porém, que o pagamento se faça em prestações mensais, semestrais ou trimestrais, liquidadas adiantadamente, de acordo com o indicado na apólice.

12. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;**
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.**

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

13. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos ou

bônus por sinistralidade.

14. MONTANTE MÍNIMO DO CAPITAL NA COBERTURA OBRIGATÓRIA

O capital mínimo legalmente obrigatório para a garantia de responsabilidade civil quando o animal seguro for um cão potencialmente perigoso é de € 50.000,00 por anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

15. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

A responsabilidade da MAPFRE é sempre limitada ao capital máximo fixado nas Condições Particulares, conforme contratado, tendo em conta o disposto no artigo 7.º das Condições Gerais.

O capital seguro para a garantia obrigatória de responsabilidade civil de detentores de animais perigosos ou potencialmente perigosos deve corresponder, em cada momento, pelo menos ao capital mínimo legalmente obrigatório.

Em caso de sinistro de responsabilidade civil:

- Os danos devidos a um mesmo evento, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.
- Se existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra a MAPFRE reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante.
- Se a MAPFRE, de boa-fé e por desconhecimento de outras pretensões, efetuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto no número anterior, fica liberada para com os outros lesados pelo que exceder o capital seguro.

Quando ocorra um sinistro ao abrigo das coberturas de Despesas de Ambulatório ou de Despesas de Cirurgia e Internamento, salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, se as consequências de um acidente ou de uma doença forem agravadas por doença ou lesão anterior à data daquele(a), a responsabilidade da MAPFRE não poderá exceder a que teria se o animal seguro não fosse portador dessa doença ou lesão.

Em caso de despesas reembolsáveis, o reembolso será efetuado após a entrega à MAPFRE da documentação exigida em cada condição especial.

Após o pagamento, a MAPFRE fica sub-rogada, na medida do montante pago, nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.

O disposto no parágrafo anterior não é aplicável:

- Contra o segurado se este responde pelo terceiro responsável pelo sinistro, nos termos da lei;
- Contra o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes e descendentes do segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por um contrato de seguro.

O tomador do seguro ou o segurado responde, até ao limite da indemnização paga pela MAPFRE, pelos atos ou omissões que prejudiquem os direitos de sub-rogação desta.

Redução e Reposição Automática do Capital Seguro:

Após a ocorrência de um sinistro de responsabilidade civil, o capital seguro para esta garantia é automaticamente reposto, sem prejuízo do pagamento, pelo tomador do seguro, do prémio complementar correspondente à reposição.

Após a ocorrência de um sinistro ao abrigo das coberturas de Despesas de Ambulatório e de Despesas de Cirurgia e Internamento e Proteção Jurídica, o capital seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor das indemnizações pagas e/ou já atribuídas, sem que haja lugar a estorno de prémio.

A reposição do capital é realizada automaticamente na data de prorrogação da apólice, não sendo possível realizar a reposição do capital a pedido e/ou durante a anuidade da apólice.

16. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, dependendo a cobertura dos riscos do prévio pagamento do prémio, sem prejuízo dos períodos de carência estabelecidos nas Condições Particulares.

Duração: O contrato é celebrado por um ano prorrogável por iguais períodos.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo, com exceção de:

- **Despesas de Ambulatório, Despesas de Cirurgia e Internamento e Despesas de Eutanásia e/ou Funeral:** Se o animal seguro tiver idade superior a 3 anos na data da

contratação destas coberturas, os seus efeitos cessarão automaticamente às 24 horas do último dia da anuidade em que o animal seguro perfaça 10 anos de idade.

Denúncia do contrato: A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação.

Resolução do contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

Relativamente à garantia obrigatória de responsabilidade civil dos detentores de animais perigosos ou potencialmente perigosos, a MAPFRE não pode invocar a ocorrência do sinistro como justa causa para resolução do contrato.

Relativamente às restantes coberturas, assiste à MAPFRE o direito à resolução do contrato após sinistro, nos termos legalmente previstos.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 10.º dia útil posterior à data do registo.

O montante do prémio a devolver ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato.

Livre resolução dos contratos celebrados à distância: Nos contratos celebrados à distância, o tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da apólice.

A resolução deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE ter direito ao valor do prémio calculado pro rata temporis (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

Caducidade: O contrato caduca por morte do animal seguro ou transferência da sua propriedade (exceto se a MAPFRE, mediante solicitação prévia do novo proprietário, aceitar manter o contrato em vigor com alteração do tomador do

seguro/segurado). Após o reembolso ao abrigo da cobertura de Despesas de Eutanásia e/ou Funeral, o contrato considera-se caducado, tendo o tomador do seguro direito ao reembolso do prémio das coberturas não afetadas por sinistro na anuidade, calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao vencimento do contrato.

Se existirem outros animais seguros no mesmo contrato, a caducidade apenas produz efeitos relativamente ao animal sinistrado, mantendo-se o contrato em vigor para os restantes animais.

17. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

18. ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a referida documentação em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel, sem prejuízo de poder solicitá-la diretamente à MAPFRE em caso de impossibilidade de acesso.

Para este efeito considera-se documentação da apólice, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio e outras comunicações contratuais previstas no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, **ficando convencionado entre as partes que a documentação enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.**

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a

manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.

A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos *modems*, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.

O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de *email*, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice para suporte em papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derrogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

19. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as Condições Gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas Condições Particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutro suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

20. COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA

A presente Informação Pré-contratual pode ser disponibilizada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 95/2006 de 29 de maio.

21. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a

intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/informacoes-relevantes-para-o-cliente/.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

22. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

23. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA

24. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros Gerais, S.A, NIPC 502 245 816
- **Endereço postal:** Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070 -157 Lisboa
- **Telefone:** 210 739 283 (*Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações*)
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A. tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.

- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação negocial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros Gerais, S.A. e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de *marketing*, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A. poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros Gerais, S.A., a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios

decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excecional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros Gerais, S.A. estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento.
- solicitar a retificação dos dados incorretos.
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.
- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a

respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-Membro.

- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros Gerais, S.A., ou solicitar à MAPFRE Seguros Gerais, S.A. que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”*, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070 -157 Lisboa.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página *web* disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.

* Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações.

COBERTURAS	MODALIDADES			
	RC	Cuidado Essencial	Cuidado Extra	Cuidado Total
Responsabilidade Civil	Sim	Sim	Sim	Sim
Valores Convencionados em Despesas Veterinárias	Não	Sim	Sim	Sim
Produtos e Serviços de Bem-estar Animal	Não	Sim	Sim	Sim
Vacina	Não	Não	Opcional	Opcional
Check-Up	Não	Não	Opcional	Opcional
Despesas de Ambulatório	Não	Não	Opcional	Sim
Despesas de Cirurgia e Internamento	Não	Não	Sim	Sim
Despesas de Eutanásia e/ou Funeral	Não	Não	Sim	Sim
Proteção Jurídica	Não	Sim	Sim	Sim
Assistência Telefónica	Não	Sim	Sim	Sim

PERÍODOS DE CARÊNCIA	
Despesas de ambulatório	60 dias/180 dias*
Despesas de Cirurgia e Internamento	60 dias/180 dias*
Vacina	90 dias
Check-Up	90 dias
Despesas de Eutanásia e/ou Funeral	60 dias

* Período de carência específico de 180 dias para procedimentos ortopédicos do foro articular, procedimentos do foro oftalmológico de origem hereditária e procedimentos do foro oncológico.

FRANQUIAS POR SINISTRO	
Responsabilidade Civil	50,00 € em danos materiais - Para cães potencialmente perigosos: 10% do valor dos danos materiais com mínimo de 125,00 € - Cavalos: Franquia 10% do valor dos danos com mínimo de 100,00 €, em danos materiais
Despesas de Ambulatório	15% do valor Indemnizável
Despesas de Cirurgia e Internamento	Percentagens de Franquia sujeitas aos valores mínimos da Tabela de Valores Mínimos de Franquia, conforme tabela na página seguinte

Tabela de Atos Médicos Veterinários - Valores Mínimos de Franquia

Grupo	Nome	Franquia a cargo do tomador 15% do valor das despesas com mínimo de
Consultas	Consulta geral em horário normal	10,00€
	Consulta geral de acompanhamento	5,00€
	Consulta de urgência (até às 24h)	20,00€
	Consulta de urgência (após as 24h)	25,00€
	Consulta de especialidade	20,00€
	Consulta de especialidade de acompanhamento	12,50€
Exames Auxiliares de Diagnóstico	Perfil analítico geral	9,50€
	Perfil analítico pré-cirúrgico	10,00€
	Bioquímicas	1,80€
	Citologia geral	6,00€
	Citologia auricular	4,00€
	Fenobarbital (doseamento)	10,00€
	Cortisol	6,50€
	T4 Livre	7,00€
	T4 Total	5,50€
	Teste de estimulação com ACTH (Cão e Gato)	12,00€
	Teste de supressão dexametasona baixas doses	16,00€
	T4T + TSH	10,50€
	Hemograma completo	5,00€
	Hemograma + esfregaço sanguíneo	6,00€
	Hematócrito	1,50€
	Grupo sanguíneo (tipificação sanguínea)	11,00€
	Esfregaço sanguíneo	3,50€
	Histopatologia (biópsia dos tecidos)	15,00€
	Histopatologia (biópsia dos tecidos) (3 ou + fragmentos)	17,50€

Grupo	Nome	Franquia a cargo do tomador 15% do valor das despesas com mínimo de
Exames Auxiliares de Diagnóstico	RX – Radiografia 1.ª exposição	5,00€
	RX – Radiografia exposição adicional	3,50€
	Ecografia	10,00€
	Ecografia de acompanhamento	8,00€
	Ecocardiograma	15,00€
	Ecocardiograma de acompanhamento	10,00€
	TAC – Tomografia axial computadorizada	40,00€
	TAC – Tomografia axial computadorizada de acompanhamento	25,00€
	Endoscopia	50,00€
	Rinoscopia	50,00€
	Colonoscopia	50,00€
	Otoscopia	50,00€
	DTM (Cultura de Dermatófitos)	4,50€
	Antibiograma	6,50€
	Teste de Fluoresceína	2,00€
	Teste de Schirmer	2,00€
	Tricograma	3,00€
	Urina tipo II	3,50€
	Urocultura + TSA	11,50€
	Urocultura	8,00€
Pensos	Tira de urina	2,00€
	Ratio proteínas/creatina	3,50€
	Sedimento urinário	3,00€
Pensos	Aplicação de penso simples - pequeno	2,00€
	Aplicação de penso simples – médio	3,00€
	Aplicação de penso simples – grande	4,00€
Grupo	Nome	Franquia a cargo do tomador 15% do valor das

		despesas com mínimo de
Internamento (diária)	Internamento normal ½ dia (12h)	3,00€
	Internamento normal dia (24h)	3,50€
	Internamento cuidados intensivos (24h)	7,50€